

**ALBERTO SCHER**

**REGIME JURÍDICO DA MOEDA E DESENVOLVIMENTO:  
CONVERSIBILIDADE**

**Dissertação de Mestrado**

**Orientador: Professor Doutor José Tadeu De Chiara**

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**São Paulo-SP**

**2018**

**ALBERTO SCHER**

**REGIME JURÍDICO DA MOEDA E DESENVOLVIMENTO:  
CONVERSIBILIDADE**

Dissertação de Mestrado apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito Econômico e Financeiro, sob a orientação do Prof. Dr. José Tadeu De Chiara.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**São Paulo-SP**

**2018**

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

**Ficha Catalográfica**  
**Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**

Scher, Alberto  
Regime jurídico da moeda e desenvolvimento: conversibilidade /  
Alberto Scher. – São Paulo: USP / Faculdade de Direito, 2018.  
138fls.

Orientador: Prof. Dr. José Tadeu De Chiara.  
Dissertação (Mestrado), Universidade de São Paulo, USP, Programa  
de Pós-Graduação em Direito, Direito Econômico e Financeiro, 2018.

1. Conversibilidade. 2. Padrão-Ouro. 3. Direito Econômico. 4. Direito  
Financeiro. 5. Desenvolvimento. I. De Chiara, José Tadeu. II. Título.

CDU

**BANCA EXAMINADORA**

---

---

---

---

## **AGRADECIMENTOS**

Em primeiro lugar, devo agradecer a Deus pela oportunidade de voltar à Faculdade de Direito do Largo São Francisco, onde eu havia concluído minha graduação em 2006, para agora poder cursar o programa de Mestrado. Ingressar novamente nessa Faculdade foi como realizar o mesmo sonho pela segunda vez. Agradeço também a Deus pelas condições materiais que me possibilitaram a dedicação aos estudos- por alguns longos períodos de forma integral- e a força psicológica para enfrentar os momentos de dificuldade e solidão.

Aos meus pais, Jorge e Judith, agradeço pela transmissão do valor da dedicação ao estudo.

Ao meu orientador, Professor José Tadeu De Chiara, devo agradecer pela oportunidade e confiança em me aceitar como seu orientando, e por todas as vezes em que me recebeu em sua casa para longas horas de conversa, me permitindo o contato e a inspiração com seu imenso conhecimento e experiência. Acima de tudo, agradeço pela generosidade, humildade e amizade com que sempre fui tratado.

Aos Professores Luís Fernando Massonetto e José Maria Arruda de Andrade, agradeço pelas valiosíssimas contribuições feitas ao meu Projeto na Banca de Qualificação, e também pela permissão para que eu prosseguisse com este trabalho.

Agradeço também aos Professores José Tadeu De Chiara, Gilberto Bercovici, Luís Fernando Massonetto, Alysso Leandro Mascaro, Rachel Sztajn, Haroldo Malheiros Duclerc Verçosa, Marcos Paulo de Almeida Salles e José Maurício Conti pela oportunidade de participar de suas aulas ministradas ao longo do curso da Pós-Graduação.

Por fim, quero agradecer a todos os colegas com quem dividi as salas de aula e seminários ao longo desta jornada, e a todos os funcionários da Faculdade de Direito do Largo São Francisco, em especial aos funcionários das Bibliotecas e do Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário.

Todos os erros e falhas presentes neste trabalho são de minha exclusiva responsabilidade.

SCHER, Alberto. *Regime jurídico da moeda e desenvolvimento: conversibilidade*. 2018. 138fls Dissertação (Mestrado). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

## **RESUMO**

O objetivo deste trabalho é analisar, do ponto de vista jurídico, a questão da conversibilidade da moeda nacional. O trabalho está dividido em duas partes: Na Primeira Parte buscamos reconstruir o debate histórico, no Brasil, acerca da questão da conversibilidade da moeda nacional, seus reflexos na ordem normativa e suas consequências práticas. Como opção metodológica para o aprofundamento da análise, delimitamos o estudo a um período histórico determinado e muito emblemático: a República Velha (1889-1930) e o início da Era Vargas no começo dos anos 1930. Nesse período podemos observar de forma bastante nítida a aplicação alternada dos modelos papelista, metalista (defesa do padrão-ouro) e desenvolvimentista. Na Segunda Parte, analisamos a alteração do paradigma do Direito Financeiro em função da emergência da concepção do Estado Social de Desenvolvimento, quando este ramo do Direito passa a estar articulado com as metas desenvolvimentistas do Estado, sintetizadas pelo Direito Econômico. Ocorre que a hegemonia do neoliberalismo nas últimas décadas tem levado a uma desarticulação entre o Direito Financeiro e o Direito Econômico, criando paradigmas financeiros ao Estado desvinculados de qualquer finalidade de progresso social.

**Palavras-chave:** Conversibilidade, Padrão-Ouro, Direito Econômico, Direito Financeiro, Desenvolvimento.

SCHER, Alberto. *Monetary law and development: convertibility*. 2018. 138p. Dissertation (Master) - Law School, University of São Paulo, São Paulo, 2018.

### **ABSTRACT**

The purpose of this work is to analyze, under the legal perspective, the issue of the national currency convertibility. This work is divided into two parts: In the First Part, we aim to rebuild the historical debate in Brazil about the convertibility of the national currency, detecting its repercussions on the Law and its practical results. As a methodological option in order to deepen the analysis, we delimited the study to a determined and very emblematic historical period: the First Brazilian Republic (1889-1930) and the beginning of the Vargas Era in the early 1930's. During this period, we can clearly identify the alternating application of the "paper moneyists", metallist (defending the gold standard) and developmentalist models. In Part Two, we analyze the change of the Financial Law paradigm due to the emergence of the concept of the Welfare State. From that moment, the Financial Law shall be articulated with the developmental goals of the State, synthesized by Economic Law. Notwithstanding, the hegemony of neoliberalism in the last few decades has led to a disarticulation between Financial Law and Economic Law, raising up financial paradigms to the State unrelated to any purpose of social progress.

**Keywords:** Convertibility, Gold Standard, Economic Law, Financial Law, Development

# SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	9
------------------	---

## PARTE 1 PERSPECTIVA HISTÓRICA

<b>CAPÍTULO 1. O PAPELISMO DE RUI BARBOSA</b> .....	15
1.1. Introdução .....	15
1.2. A Política Monetária do Segundo Império .....	16
1.2.1. O Sistema Financeiro nos anos 1880 .....	18
1.2.2. A Lei de 24 de Novembro de 1888 .....	20
1.2.3. A Gestão Económica de Ouro Preto .....	22
1.2.3.1. Os Auxílios à Lavoura .....	22
1.2.3.2. A Circulação Metálica Conversível .....	24
1.3. A Gestão de Rui Barbosa .....	26
1.3.1. A Reforma Bancária .....	26
1.3.2. A Formação da Crise .....	29
1.3.3. A Centralização do Sistema Financeiro .....	31
1.3.4. O <i>Crash</i> .....	33
1.3.5. Algumas Observações sobre a Gestão de Rui Barbosa .....	35
1.4. A Defesa de Rui Barbosa .....	37
1.4.1. O Discurso .....	37
<b>CAPÍTULO 2. A REAÇÃO METALISTA</b> .....	47
2.1. Introdução .....	47
2.2. As ideias de Joaquim Murinho .....	50
<b>CAPÍTULO 3. O TERCEIRO MOMENTO: O CONVÊNIO DE TAUBATÉ E A CAIXA DE CONVERSÃO</b> .....	55
3.1. O Convênio de Taubaté .....	55
3.2. A Caixa de Conversão .....	57



<b>CAPÍTULO 4. A RUPTURA COM O PADRÃO-OURO. A REVOGAÇÃO DA CLÁUSULA OURO</b> .....	61
4.1. Contexto internacional. O Período Entre-Guerras .....	61
4.1.1. A Grande Depressão .....	63
4.1.2. O Rompimento com o Padrão-Ouro .....	66
4.2. O Período Entre-Guerras no Brasil .....	68
4.2.1. A Gênese do Pensamento de Getúlio Vargas.....	70
4.3. A Nova Ordem Monetária .....	74
4.4. A Cláusula Ouro.....	75
4.4.1. A Estipulação do Pagamento em Moeda Estrangeira.....	75
4.4.2. A Revogação da Cláusula Ouro .....	78
4.5. Controles Cambiais .....	83
4.6. A Lei da Usura.....	88

## PARTE 2

### O DIREITO E AS FINANÇAS PÚBLICAS

<b>CAPÍTULO 5. REGIME JURÍDICO DA MOEDA E DESENVOLVIMENTO: INVESTIMENTO PÚBLICO X ESTABILIDADE CAMBIAL</b> .....	95
5.1. Considerações iniciais .....	95
5.2. A Atividade Financeira do Estado .....	97
5.2.1. Introdução: O processo econômico .....	97
5.2.2. O Pensamento Clássico .....	99
5.2.3. O Estado Social .....	100
5.2.3.1. Atuação do Estado sobre as finanças.....	102
5.2.3.1.1 Atuação do Estado sobre a taxa de juros .....	104
5.2.3.2. Princípios do Direito Financeiro .....	108
5.2.3.2.1. Princípio da Função Político-Administrativa .....	109
5.2.3.2.2. Princípio da Relação de Instrumentos de Troca/Preços.....	110
5.2.3.2.3. Princípio da Relação de Instrumentos de Troca/Taxa de Câmbio.....	111
5.2.3.2.4. Princípio do Pleno Emprego .....	112
5.3. A Teoria da Constituição Financeira: a intertextualidade entre as Constituições materiais .....	114

5.4. Constituição Econômica e Desenvolvimento.....	117
5.4.1. A Constituição Econômica .....	117
5.4.2. A Ordem Econômica e Financeira na Constituição Federal de 1988 .....	119
5.4.3. A questão do desenvolvimento.....	120
5.4.3.1. O desenvolvimento na visão de Joseph Schumpeter.....	121
5.5. A desarticulação entre o Direito Financeiro e o Direito Econômico. Neoliberalismo e a meta suprema de estabilidade cambial .....	123
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>129</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>133</b>

## INTRODUÇÃO

A questão da estabilidade cambial (convertibilidade) tem sido o cerne da discussão político-econômica em nosso País desde a chegada da família real portuguesa em 1808 e o início de uma tentativa de organização de um sistema financeiro. Esse debate traz consequências muito importantes para a vida nacional, uma vez que o volume de circulação de meios de pagamento e o nível de gastos públicos são fatores determinantes para o nível de atividade econômica e progresso social.

A controvérsia foi polarizada, originalmente, entre metalistas e papelistas, e mais tarde entre ortodoxo-liberais e desenvolvimentistas. Os defensores da estabilidade cambial entendem-na como um princípio fundamental para o desenvolvimento econômico, uma vez que o investimento só viria diante de um cenário de estabilidade econômica e previsibilidade, além da garantia de rentabilidade aos credores internacionais. Em respeito a esse princípio, os Governos deveriam buscar um orçamento equilibrado, e para tanto, quando necessário, deveriam lançar mão de medidas econômicas deflacionistas, com uma postura de austeridade e intervenção mínima. Já o segundo grupo entende que a valorização do câmbio deveria ser apenas a consequência do aumento da produtividade, dos padrões de consumo e da melhora dos termos de troca internacional, e a evolução desses indicadores dependeria de estímulos feitos através de crédito público e gastos públicos.

O presente estudo é dividido em duas partes: Na Primeira Parte buscamos identificar essa discussão da convertibilidade ao longo de nossa história política e econômica, **seus reflexos na ordem normativa** e seus resultados práticos. Como opção metodológica para o aprofundamento da análise, delimitamos o estudo a um período histórico determinado e muito emblemático: a República Velha (1889-1930) e o início da Era Vargas no começo dos anos 1930. Nesse período podemos observar de forma bastante nítida a aplicação alternada dos modelos papelista, metalista (defesa do padrão-ouro) e desenvolvimentista. Na Segunda Parte, analisamos a alteração do paradigma do Direito Financeiro em função da emergência da concepção do Estado Social de Desenvolvimento. A

partir desse momento, o Direito Financeiro passa a estar articulado com as metas desenvolvimentistas do Estado.

A análise é iniciada no Capítulo 01 com a exposição da reforma bancária levada a cabo por Rui Barbosa, o primeiro Ministro da Fazenda republicano, a partir dos decretos nº 164 e 165 de 17 de janeiro de 1890. Essa reforma, de cunho papalista, pode ser considerada também o primeiro ensaio desenvolvimentista de nossa história. O que se seguiu foi a criação e estouro de uma enorme bolha financeira, levando ao que se convencionou chamar de crise do Encilhamento.

No Capítulo 02 passamos a descrever a reação metalista ao desastre papalista do Encilhamento, conduzida pelo então presidente Campos Salles e seu Ministro da Fazenda, Joaquim Murinho, através do recrudescimento da política econômica, levando a medidas de austeridade e resultando em recessão.

O Capítulo 03 passa a descrever o momento de equilíbrio entre as duas correntes anteriores. Quando a valorização do câmbio passou a prejudicar as rendas de exportação do café, principal produto nacional, a classe cafeicultora se uniu e buscou a proteção do Estado. Passou a reclamar planos valorizadores e a interrupção da trajetória de valorização do câmbio, porém mantendo a estabilidade cambial através de limites à emissão de papel-moeda. Essas aspirações levaram à aprovação do Convênio de Taubaté (Decreto 1.489 de 06 de agosto de 1906) e à criação da Caixa de Conversão (Decreto 1.575 de 06 de dezembro 1906).

No capítulo 04, apresentamos as consequências da 1ª Grande Guerra Mundial (1914-1918) para a economia mundial e brasileira, a tentativa de restauração do modelo liberal-ortodoxo no pós-Guerra, até chegar na grande crise de 1929 e o posterior rompimento planetário com o padrão-ouro. O fracasso da restauração liberal levou a uma revolução nos modelos de gestão econômica por todo o globo, com a adoção de modelos protecionistas e endógenos. Em nosso país, o novo modelo de organização econômica foi viabilizado através de uma nova institucionalidade legal, baseada em três marcos legais assinados pelo Governo Revolucionário e ditatorial de Getúlio Vargas: Decreto nº 22.626 de 07 de abril de 1933 (Lei da Usura), Decreto nº 23.258 de 19 de outubro de 1933

(Controles Cambiais) e Decreto nº 23.501 de 27 de novembro de 1933 (curso forçado). Todos esses decretos tinham força de lei.

No capítulo 05, já na Segunda Parte do trabalho, apresentamos as consequências transformadoras da década revolucionária de 1930 sobre a teoria econômica, cuja mudança radical trouxe um novo paradigma para o Estado e o Direito, que passaram a exercer papel ativo na concretização dos ideais de Desenvolvimento e Bem-Estar Social. A partir dessa nova concepção, o Direito Financeiro passa a vincular a atividade financeira estatal aos objetivos políticos de desenvolvimento e bem-estar geral. Quando essa conexão se desfaz, surge a crise e o caos.

Por último, apresentamos uma Conclusão com nossas considerações finais.

## CONCLUSÃO

Como vimos ao longo da narrativa histórica, a política econômica do Estado brasileiro por muito tempo perseguiu o ideal de conversibilidade e adesão ao sistema do padrão-ouro. Essa conversibilidade serviria como um atestado de credibilidade, que permitiria ao País adentrar no circuito internacional de receptores de investimentos externos.

Apesar dessa meta, os balanços de pagamento sucessivamente negativos impediam a paridade legal de 1846 (27 *pence* de libra esterlina por mil-réis) e a adesão ao padrão-ouro, sendo necessário recorrer diversas vezes à inconvertibilidade.

Mesmo a política econômica de Rui Barbosa, que vimos detidamente no Capítulo 01, e que privilegiou o emissionismo e a industrialização, podendo ser considerada um primeiro ensaio de desenvolvimentismo em nosso País, ainda perseguia a meta da conversibilidade. Não podemos esquecer que o Decreto 165 de 17 de janeiro de 1890 apenas invertia a ordem dos acontecimentos: primeiro deveria haver incremento da atividade econômica estimulada por um aumento do meio circulante, e a seguir, com o aumento da produtividade e melhora dos termos de troca internacional, haveria uma valorização do câmbio e a consequente decretação da conversibilidade (depois de um ano de paridade).

Essa meta de conversibilidade só foi abandonada, e mesmo assim sob alegação de emergência temporária, pelo decreto-lei nº 23.501 de 1933, que instituiu o curso foçado da moeda nacional. E esse abandono só aconteceu diante da mais grave crise da história do capitalismo: a Grande Depressão de 1929-1939.

Só essa grave crise permitiu ao Brasil (e a diversos outros países) entender que o desenvolvimento deve ser de dentro para fora, e não o contrário. Não deve haver dependência e vulnerabilidade diante do capital externo, especialmente num país com tantas riquezas e potenciais como o nosso.

A ruptura com o padrão-ouro foi a ruptura com a forma tradicional de inserção do Brasil no quadro econômico mundial: fornecedor de matérias-primas, consumidor de produtos industrializados e receptor de empréstimos.

Viver em função dos interesses externos trazia não apenas vulnerabilidade econômica, mas também prejuízos ao desenvolvimento social da Nação.

A partir do Governo Revolucionário de Getúlio Vargas, há uma mudança de paradigma na política econômica nacional, e isso se fez através da fundação de uma nova institucionalidade legal.

No plano teórico, a crise do Estado Liberal, e a emergência do Estado Social trouxeram mudanças paradigmáticas sobre o Direito Financeiro, disciplina jurídica da atividade financeira estatal: afastou-se da preocupação exclusiva sobre os mecanismos financeiros necessários às atividades estatais, e passou a preocupar-se com as repercussões das decisões financeiras do Estado sobre a economia geral, ou seja, a utilização das Finanças Públicas como instrumento promotor de igualdade e equilíbrio econômico. Essa nova preocupação nasceu a partir da concepção da moeda como elemento ativo de indução do desenvolvimento, com base nas análises Keynesianas da macroeconomia. Esse novo patamar de preocupação corresponde à nova concepção do Estado de Direito, que é o Estado do Desenvolvimento e Bem-Estar Social (Estado Social).

Mais tarde, com a integração do Estado Social no Estado Democrático e Social de Direito, a proteção social é fortalecida através do estabelecimento de mecanismos de concretização, especialmente através da participação da vontade popular, de medidas que garantam o bem-estar social. No Estado Democrático de Direito o Estado ganha um papel mais ativo na concretização do bem-estar social, com um maior número de competências. E a atividade financeira estatal deve servir de suporte para esse novo papel mais ativo do Estado.

Ocorre que a hegemonia do neoliberalismo nas últimas décadas, rompendo com a concepção Keynesiana que prevalecia desde o final da Segunda Grande Guerra, tem levado a uma desarticulação entre o Direito Financeiro e o Direito Econômico, criando paradigmas financeiros ao Estado desvinculados de qualquer finalidade de progresso social.

Assim, a garantia da remuneração do capital financeiro passou a ser, de fato, a nova função do Direito Financeiro. Para garantir a renda do capital, o Estado busca garantir o fluxo financeiro para o pagamento de juros, **além de garantir o valor real dos rendimentos por meio da estabilização monetária**, relegando a um segundo plano qualquer preocupação com o progresso social.

No entanto, a estabilidade cambial não pode ser a meta, mas sim a consequência do progresso econômico e social da Nação. Sem dúvida o Estado deve ter preocupação com pressões inflacionárias decorrentes de ações que aumentem o nível de liquidez na economia, para proteger a renda do cidadão e a necessária previsibilidade para as relações econômicas. Mas isso deve estar conjugado com a missão constitucional de desenvolvimento.

Por fim, é importante lembrar que nossa defesa do crédito público a serviço do desenvolvimento não prescinde de rigorosos controles da aplicação de tais recursos, em respeito aos princípios da eficiência, publicidade e moralidade administrativa insculpidos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

Encerramos o trabalho com as palavras de Paul Hugon, analisando o sistema de emissão de moeda inconvertível na França entre 1870 e 1928, e que pode servir como referência para qualquer outro sistema de emissão de moeda de curso forçado:

*Deu bons resultados porque suas qualidades de flexibilidade o permitiram, mas sobretudo, porque foi empregado com sabedoria e competência, porque as mesmas qualidades, quando mal utilizadas, teriam redundado praticamente em defeitos. Não nos esqueçamos jamais que instrumentos e sistemas monetários, quaisquer que sejam suas qualidades intrínsecas, só podem dar os resultados que os homens querem e sabem obter<sup>180</sup>.*

---

<sup>180</sup>HUGON, Paul. op. cit., p. 44.





## REFERÊNCIAS

ABREU, Cristiano Addario de. **A disputa monetária na Primeira República (1890-1906):** entre papelistas e metalistas: a moeda como projeção e resultado do real. 2014. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

ARRIGHI, Giovanni. **O longo século XX.** 5. ed. Rio de Janeiro: Contraponto Ed., 2006.

BALEEIRO, Aliomar. **Rui, um Estadista no Ministério da Fazenda.** Rio de Janeiro: Casa Rui Barbosa, 1952.

BARBOSA, R. **O papel e a baixa do câmbio:** um discurso histórico: 1891. Rio de Janeiro: Releer, 2005.

BASTOS, P.P.Z. **Gestão macroeconômica, mudança institucional e revolução burguesa na era Vargas:** quando a ortodoxia foi superada? Texto para Discussão. IE/UNICAMP, Campinas, n. 146, ago. 2008. Disponível em: <[www.eco.unicamp.br/docprod/downarq.php?id=1776&tp=a](http://www.eco.unicamp.br/docprod/downarq.php?id=1776&tp=a)>.

BELLUZZO, Luiz Gonzaga de Mello; BASTOS, Pedro Paulo Zahluth (Orgs.). **Austeridade para quem?** balanços e perspectivas do Governo Dilma Rousseff. São Paulo: Carta Maior; Friedrich Ebert Stiftung, 2015.

BERCOVICI, Gilberto. **Constituição Econômica e desenvolvimento:** uma leitura a partir da Constituição de 1988. São Paulo: Malheiros Ed., 2005.

\_\_\_\_\_. Política econômica e direito econômico. **Revista de Ciências Jurídicas Pensar**, Fortaleza, v. 16, n. 2, p. 562-588, jul./dez. 2011. Disponível em: <<http://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/2163>>. Prova de erudição do Concurso para Professor Titular de Direito Econômico e Economia Política da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

\_\_\_\_\_; MASSONETTO, Luís Fernando. A Constituição Dirigente invertida: a blindagem da Constituição Financeira e a agonia da Constituição Econômica. **Boletim de Ciências Económicas da Universidade de Coimbra**, Coimbra, v. 49, p. 57-77, 2006.

BONAVIDES, Paulo. **Do Estado liberal ao Estado social.** 7. ed. São Paulo: Malheiros Ed., 2007.

BORGES, Florinda Figueiredo. **Intervenção estatal na economia**: o Banco Central e a execução das políticas monetária e creditícia. 2010. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

CARVALHO SANTOS, João Manoel. **Código Civil brasileiro interpretado**. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1938, v. 12.

CATAPANI, Márcio Ferro. **Títulos públicos**: natureza jurídica e mercado. São Paulo: Quartier Latin, 2014.

COMPARATO, Fábio Konder. Ensaio sobre o juízo de constitucionalidade de políticas públicas. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, ano 35, n. 138, p. 39-48. abr./jun. 1998.

\_\_\_\_\_. Significado e perspectivas da crise atual. **Carta Maior**, 08 nov. 2015. Disponível em: <<https://www.cartamaior.com.br/>>.

COSTA, Luciana Pereira. **Disciplina jurídica do câmbio e política pública**. 2009. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. 22. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2001.

DE CHIARA, José Tadeu. Juros. In: GORGA, Érica; PELA, Juliana Krueger (Orgs.). **Estudos avançados de direito empresarial**: estudos em homenagem à Professora Rachel Sztajn. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013. p. 163-200.

\_\_\_\_\_. **Moeda e ordem jurídica**. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 1986.

DILLARD, Dudley. **A teoria econômica de John Maynard Keynes**. Trad. Albertino Pinheiro Júnior. São Paulo: Pioneira, 1964.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Ed. Universidade de São Paulo, 1995.

FERREIRA, Waldemar. A estipulação de pagamento em moeda estrangeira. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 38, 1942.

FONSECA, Pedro Cezar Dutra. Do progresso ao desenvolvimento: Vargas na Primeira República. In: XXXII ENCONTRO NACIONAL DE ECONOMIA DA ANPEC, 2004.

\_\_\_\_\_. Gênese e precursores do desenvolvimentismo no Brasil. **Revista Pesquisa & Debate**, Programa de Estudos Pós-Graduados em Economia Política – Departamento de Economia da PUCSP, v. 15, n. 2, p. 225-256, 2004. Disponível em: <[http://professor.ufrgs.br/pedrofonseca/files/genese\\_e\\_precursos\\_do\\_desenvolvimentismo\\_no\\_brasil.pdf](http://professor.ufrgs.br/pedrofonseca/files/genese_e_precursos_do_desenvolvimentismo_no_brasil.pdf)>.

\_\_\_\_\_. **A Revolução de 1930 e a economia brasileira**. Disponível em: <<http://professor.ufrgs.br/pedrofonseca/publications/revolu%C3%A7%C3%A3o-de-1930-e-economia-brasileira-0>>.

\_\_\_\_\_; MOLLO, Maria de Lourdes Rollemberg. Metalistas x papelistas: origens teóricas e antecedentes do debate entre monetaristas e desenvolvimentistas. **Revista Nova Economia**, Belo Horizonte, p. 203-233, maio/ago. 2012.

\_\_\_\_\_; SALOMÃO, Ivan Colangelo. Heterodoxia e Industrialização em contexto agrário-exportador: o pensamento econômico de Rui Barbosa **América Latina en la Historia Económica**, México, v. 22, n. 1, p. 150-178, ene./abr. 2015. Disponível em: <<http://professor.ufrgs.br/pedrofonseca/publications/heterodoxia-e-industrializa%C3%A7%C3%A3o-em-contexto-agr%C3%A1rio-exportador-o-pensamen-0>>.

\_\_\_\_\_; VAN DER LAN, Cesar Rodrigues; CUNHA, André Moreira. Os pilares institucionais da política cambial e a industrialização nos anos 1930. **Revista de Economia Política**, v. 32, p. 597-614, 2012.

FONSECA, Pedro Cezar Dutra; VAN DER LAN, Cesar Rodrigues; CUNHA, André Moreira. Os pilares institucionais da política cambial e a industrialização nos anos 1930. **Revista de Economia Política**, v. 32, p. 597-614, 2012. Disponível em: <[http://professor.ufrgs.br/pedrofonseca/files/os\\_pilares\\_institucionais\\_da\\_politica\\_cambial.pdf](http://professor.ufrgs.br/pedrofonseca/files/os_pilares_institucionais_da_politica_cambial.pdf)>. p. 1-14.

FRAGA NETO, Armínio. Respostas à altura da crise. **O Globo**, Rio de Janeiro, 16 set. 2015.

FRANCO, G.H.B. **A moeda e a lei**: uma história monetária brasileira (1933-2013). 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

\_\_\_\_\_. **Reforma monetária e instabilidade durante a transição republicana**. Rio de Janeiro: BNDES, 1983.

FURTADO, C. **Formação econômica do Brasil**. 32. ed. São Paulo: Nacional, 2005.

GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988**. 12. ed. São Paulo: Malheiros Ed., 2007.

GUDIN, Eugênio. **Princípios de economia monetária**. Rio de Janeiro: Livraria Agir Ed., 1954-1956. 2 v.

HARVEY, David. O neoliberalismo não acabou, alerta David Harvey [Entrevista]. **Carta Maior**, 31 mar. 2009. Disponível em: <<https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Economia/O-neoliberalismo-nao-acabou-alerta-DavidHarvey/7/15194>>.

HUGON, Paul. **A moeda**. 2. ed. São Paulo: Pioneira, 1972.

KEYNES, John Maynard. **Teoria geral do emprego, do juro e da moeda**. Trad. Mário R. da Cruz. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

MARX, Karl. **O capital**. Livro I. São Paulo: Centauro, 2005.

MASCARO, Alysson Leandro. Crise brasileira e direito. **Blog da Boitempo**, 29 fev. 2016. Disponível em: <<https://blogdaboitempo.com.br/2016/02/29/crise-brasileira-e-direito/>>.

\_\_\_\_\_. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013.

\_\_\_\_\_. **Filosofia do direito**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

\_\_\_\_\_. **Introdução ao estudo do direito**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MASSONETO, Luís Fernando. **O direito financeiro e o capitalismo contemporâneo**: a emergência de um novo padrão normativo. 2006. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

MEDAUAR, Odete. **Direito administrativo moderno**. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

OLIVEIRA, Regis Fernandes; HORVATH, Estevão. **Manual de direito financeiro**. 5. ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

PACHUKANIS, Evgeny. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Acadêmica, 1988.

PARK, Thais Hae Ok Brandini. **O Plano Real e o balanço de pagamentos do Brasil**. 2015. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

PAULANI, Leda. A crise econômica do Brasil de uma perspectiva marxista. [Entrevista]. **TV Boitempo**, 16 out. 2015. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=yAHRC-8MZp4>>.

POLANYI, Karl. **A grande transformação: as origens da nossa época**. Rio de Janeiro: Elsevier Campus, 2000.

\_\_\_\_\_. **The mechanism of the world economic crisis** (From “Der Osterreichische Volkswirt”, 1933). Traduzido para o inglês por Kari Polanyi Levitt. Disponível em: <[www.karipolanyilevitt.com](http://www.karipolanyilevitt.com)>.

PRADO JÚNIOR, Caio. **História econômica do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Brasiliense, 2006.

PROJETO de Imagens de Publicações Oficiais Brasileiras. Latin American Microform Project (LAMP) no Center for Research Libraries (CRL). Disponível em: <<http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial>>.

RUGISTSKY, Fernando Monteiro. **O movimento dos capitais: contribuição à crítica das teorias do ciclo econômico**. 2009. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

SALOMÃO NETO, Eduardo. **Direito bancário**. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2014.

SCAFF, Fernando Facury. Dívida pública atrasa ampliação de direitos fundamentais e investimento público. **Consultor Jurídico**, 09 set. 2014. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2014-set-09/contas-vista-divida-publica-atrasa-ampliacao-direitos-fundamentais>>.

SCHULZ, John. **A crise financeira da Abolição: 1875-1901**. Tradução Afonso Nunes Lopes. São Paulo: Edusp, 1996.

SCHUMPETER, Joseph Alois. **Teoria do desenvolvimento econômico: uma investigação sobre lucros, capital, crédito, juro e o ciclo econômico**. Trad. Maria Sílvia Possas. São Paulo: Nova Cultural, 1977.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 19. ed. São Paulo: Malheiros Ed., 2000.

SILVA, Maria Luiza Falcão; OLIVEIRA, Maria Teresa Ribeiro de. O Brasil no padrão ouro: a Caixa de Conversão de 1906-1914. **História Econômica & História das Empresas**, v. 4, n. 1, p. 83-113, 2001. Disponível em: <<http://www.abphe.org.br/revista/index.php/rabphe/article/view/88>>.

TORELLI, Leandro Salman. Os interesses da elite paulista na criação da Caixa de Conversão: os debates parlamentares (1898-1914). **Leituras de Economia Política**, Campinas, v. 12, p. 1-23, jan. 2006 / dez. 2007. Disponível em: <[www.revistalep.com.br/index.php/lep/article/download/35/32](http://www.revistalep.com.br/index.php/lep/article/download/35/32)>.

TORRES, Heleno Taveira. **Direito constitucional financeiro: teoria da Constituição financeira**. São Paulo: Thomsom Reuters; Revista dos Tribunais, 2014.

TURCZYN, Sidnei. **O Sistema Financeiro Nacional e a regulação bancária**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

VIDIGAL, Geraldo de Camargo. **Fundamentos de direito financeiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1973.

\_\_\_\_\_. **Teoria geral do direito econômico**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1977.